

MEMORANDO DPU/261/21

Cajati, 09 de junho de 2021.

De : Departamento de Planejamento Urbano
Para : Divisão de Compras e Licitação

Em resposta a solicitação de impugnação ao Edital da TP 08/2021, informamos que tal solicitação não deve prosperar, tendo em vista que o motivo que a empresa alega ser causa de impugnação não procede, pois os serviços de construção civil existente e planilhados equivalem a aproximadamente 9,77% do valor orçado, e, não foi exigida qualificação técnica para esses itens, portanto, não esta restringindo nem mesmo direcionando o objeto para empresas especializadas em serviços de engenharia civil, podendo então a empresa vencedora terceirizar esses serviços. Cabe observar ainda, que qualquer licitante (construção civil ou fornecimento de plataforma) devera ter registro no Conselho de Classe- CREA.

Sem mais,


Silverio Domingues
Diretor Depto de Planejamento Urbano
CREA 5061285557

